



CONTRATO Nº 007/2015
Processo nº. 201500057000041

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A MOSQUITOS E ÀS SUAS LARVAS NOS ESPELHOS DE AGUA, FONTES, CAIXAS DE ESGOTO E GALERIAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PREDIO DA ADMINISTRAÇÃO E MERCADO INTERNO DA CEASA-GO que entre si celebram CEASA-GO Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás, e a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, nas condições que se seguem.

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00 e a empresa: **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/GO sob nº 08.264.064/0001-01, estabelecida na Alameda P-2, Q. P-68, L. 13, Nº 1266, Setor dos Funcionários, Goiânia-Go, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wagner de Paiva Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 5266000/2, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 168.589.991-91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de desinsetização e desratização com fundamento no processo administrativo nº 201500057000041, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: dedetização, desratização, descupinização e combate a mosquitos e às suas larvas nos espelhos de água, fontes, caixas de esgoto e galerias nas áreas internas e externas, predio da administração e mercado interno da CEASA-GO por um período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários a execução adequada dos serviços no âmbito da **CONTRATANTE**, nos locais e quantitativos discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

A especificação completa é a constante do Edital nº 04/2015 CEASA/GO, decorrente do processo administrativo 201500057000041, cujo Pregão Eletrônico foi realizado em 14/04/2015, às 14:00 pelo site: www.comprasnet.go.gov.br. O Edital de licitação e o Termo de Referência que o compõe são partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTES AJUSTES A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- I - Certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- II - Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante as condições definidas neste instrumento contratual.
- III - Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTES AJUSTES A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I – Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.
- II - Comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- III – Cumprir o disposto de registro junto a Vigilância Sanitária.
- IV – Manter profissionais legalmente habilitados e possuidores das qualificações especificadas no Conselho de sua ordem para a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- V – Responsabilizar-se, por quaisquer danos ocasionados a terceiros pelo produto utilizado.
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto devido na nota fiscal/fatura, conforme prestação do serviço, o valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

041
287

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por incorrer no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato são especificados conforme quadro:

Fonte	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (Plano de Contas)	
	- Serviços de Limpeza e Detetização
Conta:	Banco do Brasil
	Agência: 4537-3
	Conta: 10089-7
Objeto	Empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: dedetização, desratização, descupinização e combate a mosquitos e às suas larvas nos espelhos de água, fontes, caixas de esgoto e galerias nas áreas internas e externas, predio da administração e mercado interno da CEASA-GO

Parágrafo Único – Nos exercícios subseqüentes, os pagamentos correrão à conta de dotações próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa e Plano de Contas.

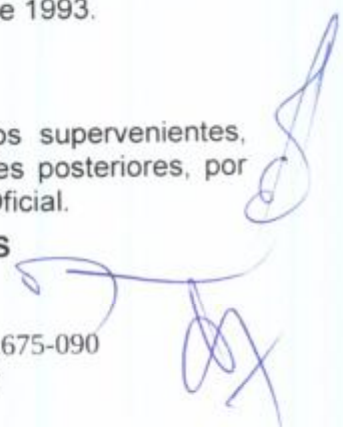
CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sexta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo a CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista na lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alteração ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a CEASA por período de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplica a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” acima, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I – atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos estipulados: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

II – ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo inciso anterior: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços.

Parágrafo Quinto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto – A penalidade deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CEASA, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a CEASA descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

Parágrafo Sétimo – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA poderá ser aplicada, a critério da CEASA à contratada, nos seguintes casos:

- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos do pregão;

- Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CEASA;

Parágrafo Décimo – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública será proposta a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Não cumprimento ou cumprimento regular, por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- Não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- Razões de interesse público;
- Atraso comprovado e injustificado do início da execução dos serviços a que esteja obrigada;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- A alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- A dissolução da sociedade;
- A decretação de falência, deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo Primeiro – Executando-se os casos previstos nos itens IV e VII desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

1. Responsabilidade Civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
2. Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha ao seu cofre (cofre da contratante), no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e



os créditos retidos.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento poderão ser resolvidas segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE é reservados o direito de recusar o objeto contratual em desconformidade com as especificações constantes do procedimento licitatório que a este instrumento dá origem, exigindo a devida adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Centrais de Abastecimento de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de maio de 2015.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e Gestão

TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Representante da Contratada

1 – Testemunha: _____ CPF: _____
2 – Testemunha : _____ CPF: _____